Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.646

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DE 18 DE JUNHO DE 1993

SECRETARIA

Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 16/07/93 pag. 7

ADEMAR CAFFEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- É o Poder Executivo autorizado através de seus órgãos competentes, aprovar a requerimento dos interessados, projeto de moradia econômica.

Artigo 2º)- Para a concessão do benefício referido no artigo anterior, moradia econômica, é a que atende aos seguintes requisitos:

a)- ser de um único pavimento;

b)- ter área de construção não superior a 70 m2;

c)- ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

d)- ser de construção realmente simples e econômica, em que se empregue materiais fáceis de aquisição local e que, no entanto sejam capazes de lhe proporcionar um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene;

f)- ser executada sem a utilização de mão de obra assalariada;

g)- ser construção residencial única e destinada a uso próprio.

Artigo 3º)- O projeto a ser aprovado nos termos da presente lei, poderá ser apresentado pelo requerente ou pela Prefeitura.

Parágrafo único)- Quando o projeto for apresentado pelo requerente, este deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando seu título e número da Carteira

expedida pelo CREA.

Artigo 4º)- Para atender ao fornecimento de projetos a que se refere o artigo anterior, serão elaborados na Diretoria de Obras e Serviços da Prefeitura, plantas padrões em 3 classes, de modo evolutivo.

Parágrafo 1º)- As classes de moradia econômica são assim organizadas:

classe A:- projetos de um quarto/sala, cozinha e gabinete sanitários;

classe B:- projetos de uma sala, um quarto, cozinha e gabinete sanitário;

classe C:- projetos de uma sala, dois quartos, cozinha e gabinete sanitário.

§ 2º)- De cada classe a Prefeitura deverá apresentar à escolha dos interessados, pelos menos 03(tres) tipos de moradias econômicas.

§ 3º)- A Prefeitura fornecerá , ainda, os memoriais descritivos para a obra.

Artigo 5º)- Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessadox deverá apresentar documento assinado, e no qual declare:

a)- que esta ciente das penalidades legais impostas aos que fazem - falsas declarações;

b)- que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando - se pelo mal uso da licença concedida;

c)- que está ciente que não poderá utilizar mão de obra assalariada;

d)- que está ciente que a área construída não poderá ultrapassar - 70 m2;

e)- que a construção residencial é única e se destina a uso próprio;

f)- que esta ciente da obrigatoriedade a fixar à frente da obra, uma placa com o nome do autor do projeto e carteira do CREA, bem como se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura.

g)- que esta ciente que deverá empregar na construção materiais fáceis-de aquisição local e que, no entanto sejam capazes de proporcionar-um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 6º)- O requerente terá prazo de 01(um) ano para iniciar as obras, findo o qual não estando cumprida esta determinação sua licença será cancelada e o processo de construção arquivado.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de junho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

AFixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário